



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

MENSAGEM/115

Rio Grande, 16 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o Projeto de Lei nº 014, que **ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista o desmembramento da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento a Supervisão e a Unidade de Turismo, Eventos e Desportos, para constituir a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, através da Lei nº 6.182, de 08 de dezembro de 2005, a qual passou a ser a responsável pelo calendário do Município.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO RIO GRANDE
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI N° 014, DE 16 DE MARÇO DE 2006

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL N° 1.963, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968.

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 3º, 5º e 7º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – A elaboração da programação oficial da “Semana do Município do Rio Grande” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, que poderá, a seu critério, designar comissões especiais para prestar colaboração neste sentido.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer encaminhará ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de novembro de cada ano, um relatório sobre a programação elaborada, sugerindo as providências que se fizerem necessárias para a realização da referida comemoração.

Art. 7º – Sempre que possível, o Executivo consignará, anualmente, uma dotação orçamentária para auxiliar o desenvolvimento da programação, cabendo, entretanto, à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, conseguir contribuição comunitária.” (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2006.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMEC/SMTEL/CSCI/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo nº 553/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O. SITEMATIVO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de MARÇO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 265/06

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 27 de MARÇO de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 2006.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER *23/06*

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

..... Presidente

..... Vice-Presidente

..... Secretário

..... Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

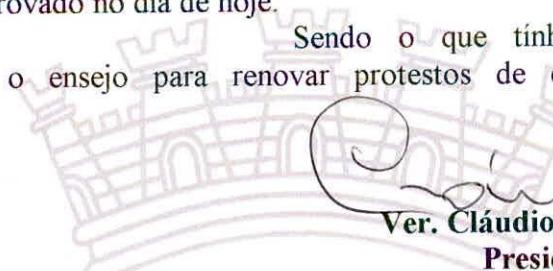
Of. nº 411 /06
Proc. 553/06

Rio Grande, 29 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 014 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Altera os artigos 3º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 1.963, de 23 de outubro de 1968.


Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 7º DA LEI
MUNICIPAL N° 1.963, DE 23 DE OUTUBRO
DE 1968.**

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 3º, 5º e 7º, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** – A elaboração da programação oficial da “Semana do Município do Rio Grande” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, que poderá, a seu critério, designar comissões especiais para prestar colaboração neste sentido.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer encaminhará ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de novembro de cada ano, um relatório sobre a programação elaborada, sugerindo as providências que se fizerem necessárias para a realização da referida comemoração.

Art. 7º – Sempre que possível, o Executivo consignará, anualmente, uma dotação orçamentária para auxiliar o desenvolvimento da programação, cabendo, entretanto, à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, conseguir contribuição comunitária.” (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.218, DE 04 DE ABRIL DE 2006

**ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 7º DA LEI
MUNICIPAL N° 1.963, DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 3º, 5º e 7º, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** – A elaboração da programação oficial da “Semana do Município do Rio Grande” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, que poderá, a seu critério, designar comissões especiais para prestar colaboração neste sentido.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer encaminhará ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de novembro de cada ano, um relatório sobre a programação elaborada, sugerindo as providências que se fizerem necessárias para a realização da referida comemoração.

Art. 7º – Sempre que possível, o Executivo consignará, anualmente, uma dotação orçamentária para auxiliar o desenvolvimento da programação, cabendo, entretanto, à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, conseguir contribuição comunitária.” (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMEC/SMTEL/CSCI/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7826

Data: 29/03/2006

Votação Nominal

Número: 553/2006

Título: ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 23/10/1968

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NANDO RIBEIRO	PCDOB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 9 Não: 0 Abst.: 0 Total: 9

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva	PAULO RENATO MATTOS GOMES	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA